Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROPOSTA DE EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA AO PROJETO DE LEI Nº 254/2021 – "ACRESCENTA OS ARTIGOS 14, 15 E 16 À LEI N.4.721/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM PARCERIA COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PODER JUDICIÁRIO, COMANDO DA POLICIA MILITAR, DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER, CONSEG E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA IMPLEMENTAREM O PROGRAMA DE MEDIDAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO."

EMENDA SUPRESSIVA N. 01

Que seja suprimido em inteiro teor o **Art. 1º**, abaixo relacionado, do Projeto de Lei N. º 254/2021.

"Art. 1º Fica acrescentado o Art. 14 à Lei n. 4.721/PMC/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Esta lei será denominada Professora Nadir Barbosa de Souza, servidora pública do município de Cacoal; Nadir Barbosa de Souza, nasceu no dia 30/09/1965, em Centenário do Sul (PR). Veio para Cacoal no ano de 1982. Professora, Pedagoga, solteira, mãe de uma filha, faleceu aos 47 anos, vítima de feminicídio na cidade de Cacoal – RO, no ano de 2012, na frente de seus alunos, dentro da Creche Josino Brito, local onde trabalhava".

EMENDA SUPRESSIVA N. 02

Que seja suprimido em inteiro teor o **Art. 3º**, abaixo relacionado, do Projeto de Lei N. º 254/2021.

"Art. 3º Fica acrescentado o Art. 16 à Lei n. 4.721/PMC/2021, o qual passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (vide LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020) ".

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EMENDA MODIFICATIVA N. 01

Que seja modificado o **Art. 15º** da Lei nº. 2.721/PMC/2021, que está sendo acrescentado pelo Artigo 2º, do Projeto de Lei n. º 254/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

> **Art. 15.** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para Câmara Municipal de Cacoal, **para todos os cargos em comissão**, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.430, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

EMENDA MODIFICATIVA N. 02

Que seja modificado o **§2º do Art. 15º** da Lei nº. 2.721/PMC/2021, que está sendo acrescentado pelo Artigo 2º, do Projeto de Lei n. º 254/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

> **Art. 15.** (...)
>
> **§2º A vedação prevista no *caput* deste artigo se estende também as pessoas que tiverem sido condenadas com trânsito em julgado por violência doméstica e familiar em face de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.**

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Vereador C.M.C